

Auc - 100 p 38  
**Amato defende  
iniciativa privada**  
23 ABR 1987

Pronunciamento do empresário Mário Amato na Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção de Estado e Atividade Econômica da Assembleia Nacional Constituinte, ontem, em Brasília:

"Senhor presidente da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção de Estado e Atividade Econômica, constituinte Antônio Delfim Netto. Senhor relator, constituinte Virgildásio de Senna. Senhores constituintes

Minhas senhoras e meus senhores

Limitando minha intervenção ao tema proposto

— "Princípios Gerais da Ordem Econômica: Intervenção do Estado; Preservação de Valores, de Interesses Comuns e Individuais; Conveniência e Limites" — pretendo focar alguns aspectos que me parecem importantes do ponto de vista da minha experiência empresarial.

Sem dúvida, nesta Constituinte, e em especial nesta Subcomissão, teremos o embate entre os defensores da economia de mercado e os apóstolos do intervencionismo.

Ao pretendermos estabelecer, na Constituição futura, uma ordem econômica, desejamos, na verdade, regulamentar a atividade dos agentes econômicos, face às estruturas de mercado.

O estabelecimento das regras que norteiam a ordem econômica implica escolha: reduzir a iniciativa do Estado, ou a de seus administrados.

Parece-me que ao Estado deve caber o apoio às empresas privadas e a fiscalização da exploração das atividades econômicas, permitindo que a economia se organize segundo as leis de mercado.

Permitam-me citar, a propósito, palavras pronunciadas sete séculos antes de Cristo, pelo pensador chinês Lao Tse, e que permanecem, em sua simplicidade, extremamente atuais:

"Quando os povos são submetidos em excesso aos governos, tornam-se cada vez mais pobres.

"Quanto maior o número de leis e decretos, mais infratores haverá.

"Se os governos forem excessivamente interferentes, haverá constantes violações da lei."

De fato, o emaranhado de leis, decretos, portarias, regulamentos, instruções normativas, atos declaratórios e até normas em branco cria uma verdadeira "gaiola de ferro" de submissão à tecnoburocracia.

É preciso que caiba ao Estado o prévio ônus de demonstrar a necessidade de atuar. Ou seja: que sua presença na atividade econômica é indispensável em face do bem comum.

Outra vez, os senhores vão-me permitir uma citação. Nesta oportunidade, de Abraham Lincoln, cujos ensinamentos têm inspirado, há mais de um século, a própria essência do pensamento democrático no mundo ocidental. Dizia ele:

"Não podereis criar a prosperidade desencorajando a poupança.

"Não podereis ajudar o assalariado aniquilando o empregador.

"Não podereis ajudar o pobre arruinando o rico.

"Não podereis formar o caráter e a coragem desestimulando a iniciativa e a independência."

Na verdade, senhores, temos de reconhecer que a História mostrou que o capitalismo é um sistema extraordinariamente persistente, tenaz e dinâmico, amoldando-se às mais diferentes circunstâncias, inclusive atendendo, melhor do que nenhum outro, às necessidades sociais.

Sou daqueles que entendem não ser a regulamentação e a intervenção excessiva do Estado a solução dos problemas que enfrentamos.

A descentralização, de outra sorte, não é o caos, nem exclui o planejamento, no modelo de economia de mercado.

Urge, entretanto, dar disciplina jurídica estável aos planos do setor público e, especialmente, limitar-se o poder do planejador.

A economia moderna é demasiadamente comple-

xa para permitir uma planificação rígida. Por mais que o Estado forneça sua visão falível do desenrolar dos fatos econômicos futuros, o melhor planejamento é, ainda, aquele que consulta a realidade do mercado e o interesse da sociedade. O tratamento constitucional do tema há de ter como objetivo evitar a legislação conjuntural, bem como o experimentalismo econômico inconsistente. Deve-se coibir, também, a usurpação do poder econômico pelo agente estatal, que venha a interferir na esfera estrita da reserva privada.

Em outras palavras: a reserva de mercado deve-se contrapor à reserva de iniciativa. Haverá, então, um campo delimitado em que o Estado não poderá atuar sem que isso se constitua em usurpação. E, para que essa usurpação não se configure, a futura Constituição deverá enfatizar, também, os direitos e garantias da empresa privada.

No que toca aos interesses comuns e individuais, os tempos estão a exigir que sejam rigorosamente asseguradas as relações obrigacionais privadas, de maneira expressa. Vale dizer: garantir a liberdade de contratar. Conseqüentemente, na disciplina das atividades econômicas, devem ser mantidos, com rigor, os princípios do Estado de Direito.

De nada adianta a declaração de direitos se o seu exercício for obstaculizado por um Poder Judiciário que não seja o que todos desejamos: dotado de autonomia administrativa e orçamentária, e desse modo politicamente independente e, ainda mais acessível a todos.

Dentro deste critério, não sou contra que se venham estabelecer juízos privativos para a solução dos conflitos econômicos. Resumindo os conceitos que pretendi ter formulado perante essa ilustre subcomissão, senhores constituintes, devo dizer que nós, defensores do regime de livre empresa, desejamos objetivar condições de trabalho, sem a atividade sufocante do Estado, de modo que o lucro necessário e legítimo encontre a finalidade social da empresa.

Desse modo deverá caber preferencialmente à empresa privada a exploração das atividades econômicas.

Em caráter excepcional, poderá o Estado desempenhar atividade econômica, autorizado por lei especial.

Deve ser livre a associação de capitais e pessoas para a exploração da atividade econômica.

Deve ser garantida a liberdade de concorrência, bem como a igualdade entre as empresas.

A propriedade deverá ter função social, de modo que a lei reprimirá o abuso de poder econômico, especialmente quando caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação de concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.

O direito de propriedade deverá ser garantido. Não poderá haver expropriação, salvo em casos definidos previamente em lei, de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

Ao Estado não será permitida intervenção no processo econômico que resulte em limitação à rentabilidade da empresa privada, dificuldade para o seu desenvolvimento tecnológico ou restrição à sua livre gestão.

Ao trabalhador deverão ser asseguradas condições de trabalho e de vida compatíveis com a dignidade humana.

Isso o que me cabia apresentar aos senhores constituintes. Ao agradecer o honroso convite a mim formulado para comparecer diante desta subcomissão, quero manifestar minha expectativa de que tenha, de alguma forma, contribuído para que os senhores constituintes atendam a seu compromisso histórico de formular uma Constituição que reflita fundamentalmente os anseios de liberdade da Nação brasileira, inspiração básica de toda democracia."

ESTADO DE SÃO PAULO